



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 007 DO CONTRATO N.º 2022212/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**

**Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 017/2022.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$ 48.010,19 (quarenta e oito mil e dez reais e dezenove centavos) do Contrato nº 2022212/2022, conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados, em anexo.

**Parágrafo único:** Pela contratação adicional, o contrato fica reduzido em R\$ 48.010,19 (quarenta e oito mil e dez reais e dezenove centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 804.622,11 (oitocentos e quatro mil seiscientos e vinte e dois reais e onze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
4945	02	017	2048	344905102020000000 – Obras e Instalações	00505

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 11 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADO**  
**MARLON KROLL**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

## PARECER JURÍDICO 322/2023

**CONSULENTE:** Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO Nº** 6546 e 7222/2023

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de alterações qualitativas ao CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

**RELATÓRIO:** O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto para ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77 referentes ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKY ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatório informando a necessidade de formalizar o termo aditivo por conta de adequações do projeto para atendimento à necessidades verificadas durante a execução e também alterações normativas por parte da concessionária de energia elétrica que obrigaram a alteração pretendida. Ainda apontou que não trata-se de erro grosseiro.

Já o pedido formulado pela fiscal de contrato informou que haveria falhas nas fontes dos empenhos que impossibilitariam a efetivação do aditivo pretendido, vez que os “itens” que se visa aditar já estariam liquidados, mas que em conversa com a Secretaria de Finanças foi informada que haveria a possibilidade de correção para utilização das dotações adequadas.

Acompanham o requerimento planilhas de valores, Solicitação de aditivo pelo Departamento de Engenharia constando justificativa e complementação, pedido de informações da fiscal de contrato, além de documentação de habilitação da contratada. Ainda,

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77 do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 787.436,20 (setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) em 23 de setembro de 2022.

O presente contrato conta com quatro termos aditivos, sendo o Termo Aditivo nº 001 de valor, sendo um adicional de R\$ 18.626,49 (dezoito mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a cerca de 2,36% do valor original.

Assim, sendo o presente pedido, temos que o valor de a ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77, correspondentes a 6,09% e 6,27% do valor contratado, respectivamente.

Há possibilidade expressa pela Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 65, devendo ser respeitados os percentuais lá trazidos, desde que haja justificativa técnica para formalização do termo aditivo, respeitando a impossibilidade de compensação entre adições e supressões<sup>1</sup>

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 50% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões em reformas.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU<sup>2</sup>.

Verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentação, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Cabe apontar que em se tratando de pequenas falhas de projeto, é possível a sua correção pela Administração para o melhor atendimento ao interesse público. Ainda que haja jurisprudência no sentido de não ser possível qualquer alteração contratual para sua correção para não trazer desequilíbrio contratual ou mesmo burla à licitação, sendo dever da licitante apontar as irregularidades ainda previamente ao certame.

Tendo em vista tal ressalva, para que seja possível realizar tal correção, há que se apontar se era possível verificar a necessidade apontada anteriormente à realização do procedimento licitatório. Há informação de que “não tratam-se de erros grosseiros”, havendo ainda informação de que houve necessidade de alteração do projeto elétrico por “alterações de normas internas da concessionária de energia elétrica”. Tratando-se de análise técnica pelo departamento de engenharia, não cabe discussão deste ponto pelo parecerista jurídico que não dispõe de qualificação e competência para análise de mérito.

<sup>1</sup> Manual de Orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia. Coordenadoria da Fiscalização de Obras Públicas – GOP. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. P. 46 e 47.

<sup>2</sup> Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Ainda, há que se verificar, previamente à formalização do termo aditivo, se uma alteração de tamanha magnitude não alterará o objeto contratual substancialmente a ponto de desvirtuar o objeto licitado e caracterizar burla ao procedimento licitatório regular, o que acarretaria nulidade nos atos de contratação na forma do Art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

[...]

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Contudo, cabe ao parecerista apontar quando está ausente a justificativa de fato superveniente, condicionante à alteração do projeto; além do não desvirtuamento do objeto e consequente burla ao regular procedimento licitatório que gerariam sua nulidade.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ainda, quanto aos esclarecimentos solicitado pela fiscal do contrato quanto à solução para os empenhos realizados com despesa adequada, havendo informação de possível solução pela Secretaria de Finanças, verifico que o orçamento é de responsabilidade desta Secretaria e cabe a ela sua correta realização; não dispondo esta procuradora sequer conhecimento técnico para apontar a forma adequada de correção. Foi também juntado em momento posterior a ambos os pedidos informação da Secretária de Assistência Social (solicitante) de que há disponibilidade orçamentária para realização do presente aditivo. Novamente, não estando na seara de competência e de conhecimento desta procuradora, cabe somente verificar que consta informação da existência de disponibilidade orçamentária.

## **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo aditivo para adequação do projeto para melhor atendimento ao interesse público desde que haja justificativa da impossibilidade de previsão das necessidades em análise, há informação técnica de que houve necessidade de alterações por fato superveniente. Quanto aos trâmites contábeis, deixo de me manifestar por tratar-se de assunto alheio à análise jurídica e estar fora da área de conhecimento desta procuradora, mesmo por aparentemente (conforme relatório da Secretária solicitante) haver dotação adequada para formalização.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

## **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77 do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MAKY ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 8 de dezembro de 2023.

**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 10:52 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp65731f9f0d5a3>.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REF: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR**

**Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - complementação- Tomada de Preço Nº 017/2022 – Contrato Nº 2022212/2022 – ADIÇÃO= R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO= R\$ 49.450,77**

**O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, vem através deste complementar a justificativa de aditivo.

Foi enviado planilhas de adição e supressão e justificativa da necessidade de aditivo para a obra em epígrafe. Além das informações já relatadas no apreço anterior, temos que:

Considerando o maior vulto do aditivo ser a alteração de projeto elétrico, que foi motivado por alterações de normas internas da concessionária de energia elétrica durante o período da obra, e que os demais ajustes não tratam-se de erros grosseiros e não acumulam 10% de valor do contrato, este fiscal **não** considera a necessidade de processo administrativo para averiguar eventuais responsabilidades pelas incompatibilidades de projeto.

S.M.J é o parecer;

---

**JOHNNY MARCOS WUTZKE**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 84865/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 17:11 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65679adfec5ed>.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 17:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66679adfec5ed>.







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**REF: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR**

**Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - Tomada de Preço Nº 017/2022 – Contrato Nº 2022212/2022 – ADIÇÃO= R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO= R\$ 49.450,77**

**O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo para a obra de execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR.

Vislumbra-se a necessidade de inclusão e exclusão de itens e quantidades do contrato acima mencionado para garantir a finalização do objeto. Há necessidade de supressão de parte da base de pavimento que estava incompatível as quantidades com relação ao projeto. Também houve alteração no projeto elétrico implicando em alteração de posteamento e transformador. Há necessidade de inclusão de postes novos e de transformador novo conforme projeto elétrico novo, suprimindo-se os postes e transformadores substituídos. Há também incompatibilidade nos quantitativos de passeio, onde faltaram quantidades de paver podotátil e sobram quantidades do paver natural.

Tendo em vista os ajustes necessários para corrigir estas incompatibilidades entre documentos técnicos encaminha-se em anexo as planilhas de supressão e adição para os devidos trâmites.

S.M.J é o parecer;

---

**JOHNNY MARCOS WUTZKE**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 84865/D

---

**ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER**  
Secretária de Assistência Social





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE SUPRESSÃO							
ITEM	FORTE	Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO (COM BDI) R\$	VALOR TOTAL (R\$)
<b>LOTEAMENTO SOCIAL IV</b>							<b>49.450,77</b>
<b>1.4</b>			<b>BASE</b>				<b>11.111,44</b>
1.4.1.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	59,80	103,11	6.165,98
1.4.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.104,32	1,73	3.640,47
1.4.3.	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	18,14	71,94	1.304,99
<b>1.7</b>			<b>URBANISMO, PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO</b>				<b>12.337,27</b>
1.7.1.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN		108,51	0,00
1.7.2.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	21,40	13,18	282,05
1.7.3.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	165,19	69,22	11.434,45
1.7.4.	Composição	URB1	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, COLORIDO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2		158,61	0,00
1.7.5.	Composição	URB2	GUIA DE CONCRETO PARA CANTEIRO L= 10CM	M	22,40	9,34	209,22
1.7.6.	Composição	URB3	RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050)	UND	1,00	411,55	411,55
<b>1.9</b>			<b>REDE DE DRENAGEM</b>				<b>2.524,35</b>
1.9.3.	SINAPI	99318	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	3,00	180,20	540,60
1.9.4.	SINAPI-I	11301	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	UN	3,00	661,25	1.983,75
<b>1.11</b>			<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>23.477,71</b>
1.11.1.	Cotação	ILM1	POSTE DUPLO T D/150/10.5 M	UND	6,00	1.860,63	11.163,78
1.11.5.	SINAPI	102103	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 45 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00	12.313,93	12.313,93





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO							
ITEM	FONTE	Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO (COM BDI) R\$	VALOR TOTAL (R\$)
<b>LOTEAMENTO SOCIAL IV</b>							<b>48.010,19</b>
<b>1.7</b>			<b>URBANISMO, PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO</b>				<b>20.373,95</b>
extra	reequilibrio		EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015 (Apenas diferença do insumo pelo acabamento)	m2	-32,33	21,62	-698,97
1.7.1.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN		108,51	0,00
1.7.2.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2		13,18	0,00
1.7.3.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2		69,22	0,00
1.7.4.	Composição	URB1	PISO PODOATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, COLORIDO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	132,86	158,61	21.072,92
1.7.5.	Composição	URB2	GUIA DE CONCRETO PARA CANTEIRO L= 10CM	M		9,34	0,00
1.7.6.	Composição	URB3	RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050)	UND		411,55	0,00
<b>1.11</b>			<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>27.636,24</b>
1.11.2.	SINAPI-I	13339	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 12,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UN	6,00	1.573,37	9.440,22
1.11.3.	Cotação	ILM3	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 70 MM2	M	10,33	53,00	547,49
extra	SINAPI	102104	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00	17.648,53	17.648,53

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 16:56 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p651dc36e0355f>





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

### REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2022212/2022

Tomada de preços nº 017/2022

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

### CONTRATADA:

**MAKY ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, nº 203, Parque Industrial, Município de Missal – PR, CEP 85890-000, fone: (45) 3244-1627 / (45) 99914-7851, e-mail: [makitubos@outlook.com](mailto:makitubos@outlook.com), neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora Makely Andressa Prates, portadora da Cédula de Identidade nº 10.549.732-6 e do CPF/MF nº 072.828.099-09, residente e domiciliado no Município de Missal – PR.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 48.010,19

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 15:08 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp65666aa929fed>.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;  
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;  
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;  
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.  
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do serviço ofertado.  
- CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - Fmhis

Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Funcional: 0016.0482.1450

Dotação: 4.4.90.51.00.0000 – 4945 – Obras e instalações

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 48.010,19

Subtotal.....R\$ 48.010,19

## DA FISCALIZAÇÃO :

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40

e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 16 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Arlete Mara Gross Schneider  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Pato Bragado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 15:08 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65566aa929fed>.



## **DECRETO Nº. 253, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

**considerando** a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

**considerando** a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 293.010,19 (duzentos e noventa e três mil e dez reais com dezenove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura**

**Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL**

**Funcional: 0012.0365.1150**

**Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1590 – Material de consumo**

**Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00**

**Subtotal.....R\$ 25.000,00**

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 8 - Departamento de Cultura**

**Ação: 2023 - ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

**Funcional: 0013.0392.1200**

**Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1817 – Material de consumo**

**Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 95.000,00**

**Subtotal.....R\$ 95.000,00**

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**  
**Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**  
**Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**  
**Funcional: 0026.0782.1350**  
**Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 2503 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**  
**Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 100.000,00**  
**Subtotal.....R\$ 100.000,00**

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**  
**Unidade: 13 - Sec. de Ind. Com. Tur. e Desenv. Econ.**  
**Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Funcional: 0022.0661.155**  
**Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 3231 – Material de consumo**  
**Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00**  
**Subtotal.....R\$ 25.000,00**

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**  
**Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - Fmhis**  
**Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**Funcional: 0016.0482.1450**  
**Dotação: 4.4.90.51.00.0000 – 4945 – Obras e instalações**  
**Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 48.010,19**  
**Subtotal.....R\$ 48.010,19**

**TOTAL GERAL.....R\$ 293.010,19**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:  
I – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 293.010,19

**TOTAL GERAL.....R\$ 293.010,19**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.



**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
14 de novembro de 2023.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito do Município**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.870.830/0001-87  
Certidão nº: 28947929/2023  
Expedição: 21/06/2023, às 15:56:16  
Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.870.830/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

## NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **14/02/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Missal, 16 de Novembro de 2023 08:41:20

**NEGATIVA Nº: 4789/2023**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
4HJZJXUFFHTZZX28A2EB**

**FINALIDADE: Comprovação Situação Cadastral**

**RAZÃO SOCIAL: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**

**CONTADOR: DENIR MANTEUFEL**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**  
113941

**CNPJ/CPF**  
20.870.830/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
90672362-00

**ALVARÁ**  
4

**ENDEREÇO**

RUA ILDEO GOERCK, 203 - PARQUE INDUSTRIAL - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 85880000 Missal - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Fabricação de estruturas metálicas, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Obras de alvenaria, Serviços de manutenção e reparação elétrica de

veículos automotores, Transporte escolar, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE MEDIANEIRA**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO  
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

**TITULAR**  
CARLOS ALBERTO PAGANI  
**JURAMENTADO**  
KAMILA CRISTINA BONATTO

**Certidão Negativa**  
***Para efeitos Cíveis***

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ 20.870.830/0001-87, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 17 de Abril de 2023, 13:30:05

KAMILA CRISTINA BONATTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE MEDIANEIRA**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO  
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

**TITULAR**  
CARLOS ALBERTO PAGANI  
**JURAMENTADO**  
KAMILA CRISTINA BONATTO

**Certidão Negativa**  
***Para efeitos Cíveis***

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ 20.870.830/0001-87, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 17 de Abril de 2023, 13:30:05

KAMILA CRISTINA BONATTO





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032169008-67**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.870.830/0001-87**

Nome: **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 20.870.830/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:12 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **F8D4.28C7.E45E.7736**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

**REFERENTE AO CONTRATO:**

CONTRATO Nº 2022212/2022  
Tomada de preços nº 017/2022

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

**CONTRATADA:**

**MAKY ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, nº 203, Parque Industrial, Município de Missal – PR, CEP 85890-000, fone: (45) 3244-1627 / (45) 99914-7851, e-mail: [makitubos@outlook.com](mailto:makitubos@outlook.com), neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora Makely Andressa Prates, portadora da Cédula de Identidade nº 10.549.732-6 e do CPF/MF nº 072.828.099-09, residente e domiciliado no Município de Missal – PR.

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( ) MESES.  
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À  
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ 49.450,77  
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Conforme planilha do departamento em anexo.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;  
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;  
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA SUPRESSÃO :

Conforme parecer do departamento de engenharia em anexo.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - FMHIS

Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Os valores referentes a Supressão serão reduzidos do empenho vigente.

Empenho Nº 14.134/2022 com saldo de R\$ 59.616,14

## DA FISCALIZAÇÃO :

Nome do Fiscal do Contrato: Susane Paludo Martins

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40

e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 24 de Novembro de 2023.

  
Arlete Mara Gross Schneider  
Secretaria de Assistência social  
Arlete Mara Gross Schneider  
Secretaria de Assistência Social  
CPF 006.015.389-76





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 24 de Novembro de 2023.

Ao Departamento jurídico

## RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Tendo em vista a solicitação de emissão de parecer jurídico ao processo nº 6546/2023, onde a pedido do Departamento de engenharia solicitamos aditivo de itens e supressão de outros, informamos que por se tratar de processo inicial gerado pelo Departamento de Engenharia anexamos ao processo inicial em arquivo separado, a solicitação de aditivo e de Supressão para otimização do tempo desta procuradoria sendo que desta forma a análise das solicitações poderão ser realizadas em uma mesma etapa.

Segue a complementação do referido processo com a juntada dos seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo de Supressão de itens conforme planilha do Departamento de engenharia.

Informamos que a juntada dos referidos documentos foi realizada na data de 24/11/2023 após a verificação da disponibilidade de saldo a ser glosado.

Sem mais para o momento, nos colocamos disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
Arlete Mara Gross Schneider

Secretaria de Assistência social

Arlete Mara Gross Schneider

Secretária de Assistência Social  
CPF 005.015.389-76

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.870.830/0001-87

**Razão**

MAKI ENGENHARIA LTDA ME

**Social:**

**Endereço:**

RUA ILDEO GOERCK 203 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2023 a 03/01/2024

**Certificação Número:** 2023120520455608440359

Informação obtida em 11/12/2023 10:18:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**